



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito sob no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MAEHLER PRASS BECKER E ZARTH SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.061.837/0001-55, estabelecida na Rua Amabile Maria Piacini, nº 335, Loteamento Santa Clara, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, CEP: 95915-000, representada pelo Sócio Administrador Sr. **JOEL IVAN ALVES BECKER**, brasileiro, casado, mecânico, inscrito no CPF sob nº 005.696.120-04, residente e domiciliado na Estrada Geral Nova Santa Cruz, s/nº neste Município de Santa Clara do Sul/RS, CEP: 95915-000, denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2019, Processo Administrativo 2221/2018, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste Contrato a contratação de empresa para conserto de rebaixadores de tensão conforme a necessidade do Município.

1.2. Os rebaixadores deverão ser consertados pela contratada no prazo solicitado pelo contratante e ser entregues pela contratada no Departamento de Obras.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS:

2.1. As despesas provenientes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura: Serviços - 515.5.

2.2. O Município pagará à contratada o valor de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais) por conserto de rebaixador, até o limite de 50 consertos. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a prestação de serviços mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul contendo o número da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2019, ao Setor de Pagamentos, visada por responsável da Secretaria de Infraestrutura.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, inclusive frete até o local de entrega.

2.5. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano a contar de sua emissão, ou seja, de 08/01/2019 até 08/01/2020, podendo ser prorrogado se houver interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.6. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o CONTRATANTE determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

3.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

3.1.4. A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional(ais) capacitado(s) para a realização dos serviços objeto desta contratação, na(s) respectiva(s) especialidade(s), reservando-se a municipalidade o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município;

3.1.5. A contratada se obriga a prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município;

3.1.6. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

3.1.7. Caso algum serviço não corresponda ao exigido neste contrato e Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação expedida pelo Município de Santa Clara do Sul/RS, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas deste instrumento e na Lei 8.666/93.

3.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

3.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada;

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato por servidores designados, sendo o servidor Antônio Ely responsável pelo acompanhamento da execução e o Gestor de Contratos Sr. Germano Stein pela fiscalização.

4. DAS PENALIDADES:

4.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, prestar os serviços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

aqui previstas.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.3. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

4.4. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6. DO FORO:

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 08 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

MAEHLER PRASS BECKER E ZARTH SERVIÇOS LTDA
JOEL IVAN ALVES BECKER
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: